



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 325

Determina a formação de Juntas Eleitorais para ter jurisdição sobre a apuração do referendo de que trata o Decreto Legislativo n.º 780, de 07.7.05, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21, incisos VII, XXX e XLIV, do seu Regimento Interno e 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, de acordo com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data e, ainda,

Considerando a Resolução TSE n.º 22.038, de 13.7.05, que dispõe sobre a apuração, totalização dos votos e divulgação dos resultados sobre o referendo, a ser realizado em 23.10.05, de que trata o Decreto Legislativo n.º 780, de 07.7.05;

Considerando que, conforme os termos expressos na referida resolução, em cada zona eleitoral haverá pelo menos uma Junta Eleitoral (art. 1.º), para o que dispõem os seus arts. 6.º e 21;

Considerando que, se necessário, poderão ser organizadas outras juntas eleitorais, tantas quanto permitir o número de juizes de direito que gozem das garantias do art. 95 da Constituição Federal, mesmo que não sejam juizes eleitorais (arts. 2.º da Resolução TSE n.º 22.038/05 e 37 do Código Eleitoral);

RESOLVE:

Art. 1.º Em cada zona eleitoral, haverá apenas uma Junta Eleitoral (art. 1.º da Resolução TSE n.º 22.038/05).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 325

1.º A Junta Eleitoral será composta pelo juiz eleitoral, que será o presidente, e por quatro membros titulares, convocados e nomeados por edital, até sessenta dias antes da eleição (art. 1.º da Resolução TSE n.º 22.038/05 c.c. o art. 36, *caput* e § 1.º, do Código Eleitoral).

§ 2.º Compete à Junta Eleitoral, relativamente ao referendo do corrente ano, as atribuições dispostas nos arts. 6.º e 21 da Resolução TSE n.º 22.038/05.

Art. 2.º Concluídos os trabalhos, a Junta Eleitoral determinará o arquivamento dos documentos do referendo no cartório eleitoral respectivo.

Art. 3.º Compete aos juízes eleitorais providenciar o local adequado para instalação da junta, bem como dos equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos (computador, impressora, linha telefônica e outros necessários) e, ainda, disponibilizar espaço suficiente para eventual apuração de cédulas no caso de defeito insolúvel de urna eletrônica.

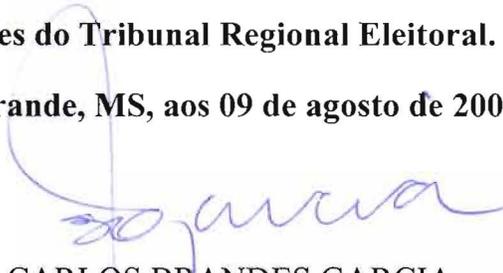
Art. 4.º A Secretaria de Informática deste Tribunal fornecerá o devido apoio logístico, no que couber, para atender à boa marcha dos trabalhos das juntas eleitorais de que trata o *caput* do artigo anterior.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 09 de agosto de 2005.


Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Presidente


Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 325

A blue ink signature of Francisco Gerardo de Sousa, consisting of several overlapping, fluid strokes.

Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Juiz de Direito

A blue ink signature of Rene Siufi, appearing as a stylized, cursive 'RS'.

Dr. RENE SIUFI
Advogado

A blue ink signature of Carlos Alberto de Jesus Marques, featuring a long horizontal stroke followed by a large, sweeping flourish.

Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado

A blue ink signature of Marco Aurélio Chichorro Falavinha, showing a series of connected, flowing loops.

Dr. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Juiz Federal

A blue ink signature of Dorival Moreira dos Santos, consisting of several vertical, parallel strokes.

Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito

A blue ink signature of Emerson Kalif Siqueira, featuring a large, stylized initial 'E' followed by a cursive name.

Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador Regional Eleitoral